

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **03343e18**

Exercício Financeiro de **2017**

Prefeitura Municipal de **São Francisco do Conde**

Gestor: **Evandro Santos Almeida**

Relator **Cons. Substituto Antonio Emanuel A. de Souza**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Evandro Santos Almeida, gestor da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 03343e18, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo reincidência na baixa cobrança da dívida ativa; orçamento elaborado sem critérios adequados de planejamento; indevidas contratações diretas em casos legalmente exigíveis de licitação (Inex. 10/2017, 20/2017 e 21/2017); prorrogações irregulares dos Contratos n. 09/2012, 113/2013, 220/2013, 138/2013, 141/2014, e 110/2014 e reincidência em falhas na inserção de dados no Sistema SIGA,

RESOLVE

Imputar ao Sr. Evandro Santos Almeida, Prefeito Municipal de São Francisco do Conde, com base no art. 73, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 12 de dezembro de
2018.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Subst. Antonio Emanuel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.